



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a unificação das sedes do Conselho Tutelar de Caraguatatuba, bem como a nova carga provisória do horário de trabalho e plantões das Conselheiras Tutelares e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatatuba, por intermédio de sua Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e pelas Leis Municipais 1885/10 e Lei Complementar nº 97 de 29 de Março de 2023 e após Reunião Extraordinária realizada por meio virtual no dia 14 de Setembro de 2023, cuja ata aprovada pelos Conselheiros Titulares e Suplentes presentes é de nº 020;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 97 de 29 de Março de 2023, que dispõe sobre as atividades, a composição e as atribuições dos Conselheiros Tutelares do município de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO que a referida Lei Complementar nº 97 de 29 de Março de 2023, prevê em seu Artigo 3º o funcionamento de dois Conselhos Tutelares no Município de Caraguatatuba, compostos por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, escolhidos por meio do voto direto em processo regulamentado e conduzido pelo CMDCA de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO que o art. 8º, §1º da Lei Complementar nº 97 de 29 de Março de 2023, determina o número de horas mensais e semanais a ser cumprida pelos Conselheiros Tutelares no desenvolvimento de suas atividades;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão que Requisita Serviços, ou seja, não executa as medidas, logo, de acordo com o artigo 8º parágrafos 3º a 5º da Lei Complementar nº 97 de 29 de Março de 2023, este poderá atender de forma de Plantão pré-programado;

CONSIDERANDO ainda, que é competência do CMDCA, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei Municipal 1885 de 17 de novembro de 2010: “Zelar pela execução da política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, onde se localize” e inciso XXVIII “Fixar escala de atendimento na sede do Conselho Tutelar garantindo jornada de 30 horas semanais e para atendimentos externos em regime de plantão”;

CONSIDERANDO que o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o Chefe do Poder Executivo Municipal é responsável imediato em garantir o funcionamento adequado do Conselho Tutelar em seu município, sendo determinada pelo art. 147 do ECA quanto à competência da atuação do Conselho Tutelar e sua localidade, e que a Lei Municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar (...);

CMDCAC



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

CONSIDERANDO que o art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990 e arts. 43 e 44 com seus parágrafos e incisos na Lei Complementar nº 97 de 29 de Março de 2023, elencam as atribuições do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, a exoneração por motivos particulares de seis Conselheiros Tutelares Titulares, bem como que foram tomadas as providências para convocação de Conselheiro Tutelar Suplente, sendo que o mesmo declinou da possibilidade de assumir o cargo de Conselheiro Tutelar Titular;

CONSIDERANDO, ainda que está em andamento o Processo Seletivo de Escolha em Data Unificada de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes de Caraguatatuba – Gestão 2024 a 2028, com posse prevista para o dia 10 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que atualmente há cinco Conselheiros Tutelares em exercício no Município de Caraguatatuba, ou seja, número de membros necessários para o funcionamento de uma sede do Conselho Tutelar Municipal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de acesso aos prontuários e a inviabilidade do transporte diário desses documentos, e que a sede do Conselho Tutelar na Região Centro apresenta melhores condições de acessibilidade pela população geral do município;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal e também o Ministério Público do Estado de São Paulo estão cientes quanto ao atual número de Conselheiros Tutelares Titulares em exercício no município, bem como tem ciência da necessidade de readequação das sedes do Conselho Tutelar de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de providências imediatas quanto ao regular funcionamento do Conselho Tutelar do Município, até a finalização do Processo de Seleção para Conselheiros Tutelares – Gestão 2024-2028 em andamento, bem como no intuito de evitar prejuízos no atendimento à população e ainda tendo em vista as razões supramencionadas:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a unificação provisória das duas sedes do Conselho Tutelar de Caraguatatuba a contar da data da publicação da presente Resolução em Diário Oficial do Município até o dia 10 de Janeiro de 2024, considerando as especificações elencadas nos artigos deste documento;

Art. 2º - Aprovar que o funcionamento unificado e provisório das unidades do Conselho Tutelar de Caraguatatuba, conforme Art. 1º desta Resolução se dará **com o atendimento à população de segunda a sexta-feira, na sede do Conselho Tutelar da Região Centro**, localizada à Avenida Aristides Anísio dos Santos, nº 1040, Indaiá, **no horário das 08h às 17h**;

CMDCAC



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

Art. 3º - Aprovar que durante o período de vigência desta Resolução estabelecido no Art. 1º, a sede do Conselho Tutelar da Região Sul, localizada à Rua Luis Nicolau Fagundes Varela, nº 71, Travessão, permanecerá fechada;

Art. 4º - Aprovar a partir da presente Resolução que os Conselheiros Tutelares em exercício na sede do Conselho Tutelar das Regiões Sul e Centro, passem a realizar seus atendimentos de forma unificada conforme disposto no Artigo 2º desta Resolução;

Art. 5º - Estabelecer que a escala de trabalho, se dará nos moldes previstos no § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 97, de 29 de março de 2023;

Parágrafo Único – Havendo a constatação de trabalho excedente à carga horária prevista no § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 97, de 29 de março de 2023, diante da impossibilidade temporária de concessão de folgas decorrentes de compensação de jornada em banco de horas e da vedação expressa de pagamento de horas extras aos Conselheiros Tutelares e da autorização prevista no § 6º do mesmo dispositivo, a escala de trabalho excedente será distribuída ao longo do período a que se refira, para atendimento aos trabalhos internos do Conselho Tutelar;

Art. 6º - Estabelecer que fica mantida a divulgação do **número de celular do Plantão dos Conselheiros Tutelares: (12) 99723-6758**, para atendimento das demandas após o horário de expediente mencionado no art. 2º desta Resolução;

Art. 7º - Estabelecer que a escala de serviço será definida pelos Conselheiros Tutelares e submetida à prévia aprovação da Comissão de Fiscalização do Conselho Tutelar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

Art. 8º - Estabelecer a obrigatoriedade de comunicação por ofício da presente Resolução ao Ministério Público de São Paulo, ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Caraguatatuba, bem como ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos até a data da posse dos membros eleitos no Processo de Seleção para Conselheiros Tutelares – Gestão 2024-2028, devendo ser publicada em Diário Oficial do Município e exposto nas unidades do Conselho Tutelar de Caraguatatuba para conhecimento de toda população;

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial a Resolução CMDCA Nº 002, de 12 de Setembro de 2023.

Caraguatatuba 18 de Setembro de 2023.

CINTIA APARECIDA FERNANDES ALVES

Presidente CMDCA

Gestão 2022-2024

CMDCAC

[Av.](#) Rio Grande do Sul n.º 325, Jardim Primavera – Caraguatatuba –SP
Tel.: (12) 3882-3504 E-mail: conselhosmunicipais.secas@caraguatatuba.sp.gov.br